



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Acopiara

LEI Nº 877/90

Acopiara, 12 de Janeiro de 1990

Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Acopiara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

Faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara, Estado do Ceará, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Acopiara, Estado do Ceará, a Comissão Municipal de Saúde, órgão eminentemente deliberativo que funcionará junto à Secretaria de Saúde e Ação Social do município sob a presidência do Secretário de Saúde e Ação Social.

PARÁGRAFO ÚNICO:- o Conselho Municipal de Saúde compor-se-á de vinte e cinco (25) representantes das organizações comunitárias em número paritário de representantes das instituições, tais como:

I - REPRESENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS

- 1 - HOSPITAL E MATERNIDADE JULIA BARRETO
- 2 - SOCIEDADE CIVIL CASA DA MÃE POBRE (HGSGV)
- 3 - CENTRO DE SAÚDE DO ESTADO
- 4 - REPRESENTAÇÃO DO I.N.P.S.
- 5 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- 6 - LIONS CLUB DE ACOPIARA
- 7 - PARÓQUIA DA DIOCESE DE ACOPIARA
- 8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ACOPIARA
- 9 - PREFEITURA MUNICIPAL
- 10 - LOJA MAÇÃONICA
- 11 - ASSOSSIAÇÃO COMERCIAL
- 12 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

II - REPRESENTAÇÃO DAS COMUNIDADES DE BASE-COMUNIDADES REPRESENTATIVAS:

- 1 - VILA MOREIRAS
- 2 - GENERAL SAMPAIO
- 3 - VILA SÃO JOÃO
- 4 - VILA ESPERANÇA
- 5 - LUIZ GONZAGA DE MENDONÇA (Barragem)
- 6 - VILA DE UMARI (Distrito de Santa Felícia)
- 7 - DISTRITO DE EBRON
- 8 - DISTRITO DE ISIDORO
- 9 - POVOADO DE SÃO PAULINHO
- 10 - POVOADO DE SANTO ANTÔNIO



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Acopiara

11 - DISTRITO DE TRUSSÚ

12 - CÍRCULO OPERÁRIO

13 - LIGA ESPORTIVA DE ACOPIARA

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Acopiara tem como finalidade:

a. possibilitar a legítima participação dos vários segmentos sociais na definição de necessidades no encaminhamento das soluções e na avaliação de nível de desempenho da assistência prestada;

b. contribuir na redefinição dos parâmetros sociais e regionais;

c. planejar a cobertura a partir das necessidades de atendimento da população;

d. garantir a utilização plena e prioritária da rede pública.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Saúde, compete:

a. integrar-se à Secretaria de Saúde e Ação Social do município no processo de coordenação, planejamento, supervisão e avaliação das ações de saúde do município;

b. emitir parecer técnico sobre a conveniência de inclusão de novos serviços de saúde ou optar pela desnecessidades dos mesmos;

c. emitir parecer sobre faturas das instituições prestadoras de serviço;

d. fazer operar o Sistema Municipal de Saúde dentro de um alto grau de resolatividade.

Art. 4º - São disposições gerais:

a. a Comissão Municipal de Saúde-CMS, reunir-se-á uma vez por mês e, quando necessário, extraordinariamente;

b. a convocação das reuniões será feita pelo Secretário ou por um número de 1/3 (um terço) de seus participantes;

c. o CMS reunir-se-á na sede do município, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus participantes e, em segunda convocação, com a maioria absoluta de seus membros;

d. as decisões do CMS serão tomadas por consenso de seus participantes, sempre que possível;

e. os assuntos submetidos à apreciação do CMS que não tiverem decisão consensual, deverão ser encaminhados às instâncias superiores, se assim for decidido;

f. as decisões do CMS serão formalizadas através de resolução e encaminhadas aos órgãos competentes;

g. os representantes natos do CMS (Instituição), deverão ser designados pelos respectivos representantes institucionais;

h. o CMS poderá elaborar seu próprio regimento, em observância

Estado do Ceará



Prefeitura Municipal de Acopiara

8

às normas emanadas pelo S.U.D.S.

1. seus membros terão mandato de um (01) ano, não podendo ser reeleito, salvo o Secretário de Saúde, cargo de confiança do Prefeito Municipal.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acopiara, em 12 de janeiro de 1990.


JOÃO UCHOA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL